

# **DEVE-044**

Bruxelas, 8 de Fevereiro de 2006

## PROJECTO DE PARECER

da Comissão de Desenvolvimento Sustentável sobre a

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões

« Avançar para uma utilização sustentável dos recursos: Estratégia Temática de Prevenção e Reciclagem de Resíduos''

COM(2005) 666 final

Relator: Laust GROVE VEJLSTRUP Membro do Conselho Municipal (DK/PPE)

O presente documento será examinado na reunião da Comissão de Desenvolvimento Sustentável que se realizará em 27 de Fevereiro de 2006, entre as 11h00 e as 18h30.

DOCUMENTO ENVIADO PARA TRADUÇÃO: 27/01/2006

CdR 316/2005 FR/DA-AC/if

## O Comité das Regiões,

**Tendo em conta a** Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões "Avançar para uma utilização sustentável dos recursos: Estratégia Temática de Prevenção e Reciclagem de Resíduos" – COM(2005) 666 final e a Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos – COM(2005) 667 final – 2005/0281 (COD);

**Tendo em conta** a decisão da Comissão Europeia de 5 de Janeiro de 2006 de consultá-lo sobre a matéria, nos termos dos artigos 175º e 265º, nº1 do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

**Tendo em conta** a decisão da Mesa de 12 de Abril de 2005 de incumbir a Comissão de Desenvolvimento sustentável da elaboração o respectivo parecer;

**Tendo em conta** o seu parecer sobre a Comunicação da Comissão "Para uma estratégia temática de prevenção e reciclagem de resíduos" – (COM(2003) 301 final – CdR 239/2003<sup>1</sup>);

**Tendo em conta** o seu relatório de prospectiva sobre "A aplicação da Directiva relativa à deposição de resíduos em aterros (1999/31/CE) aos níveis local e regional (COM(2003) 301 final – CdR 254/2005);

**Tendo em conta** o projecto de parecer (CdR .../...) adoptado em .... 2006, pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável (relator: **Laust GROVE VEJLSTRUP**, Membro do Conselho Municipal (DK/PPE);

Adoptou na sua reunião plenária de ... (sessão de...), o seguinte parecer:

\* \*

JO C 73 de 23 de Março de 2004, p. 63.

## 1. Pontos de vista do Comité das Regiões

## O Comité das Regiões,

# Observações na generalidade

- 1.1 **acolhe favoravelmente** a estratégia temática da Comissão uma vez que defende uma abordagem integrada e universal da questão dos resíduos propícia a progressos no domínio do ambiente.
- sublinha que, sendo a política de resíduos fundamental para a política ambiental no seu todo, é necessário providenciar por uma política de resíduos concertada e mais eficaz com um impacto positivo no ambiente.
- 1.3 **realça** que, nos Estados-Membros, cabe às autarquias locais e regionais a responsabilidade pela execução de grande parte da política ambiental da UE de que a gestão de resíduos é uma das principais vertentes.
- 1.4 **considera** imperioso passar da mera eliminação dos resíduos para uma política sustentável centrada na prevenção, na reutilização, na reciclagem e na valorização e atribuir às autarquias locais e regionais mais recursos financeiros e humanos para darem conta desta tarefa.
- 1.5 **chama a atenção** para a hierarquia de resíduos que deverá ser o princípio orientador e prevalecente da política de resíduos, mas **assinala** que esta hierarquia deverá ficar aberta a novos métodos que tenham dado já provas da sua eficácia.
- adverte, contudo, que em diversas áreas, como no caso da determinação do estado de fim dos resíduos e da mistura de resíduos perigosos, a aplicação da estratégia temática implica alterações desnecessárias e inadequadas que poderão ter um impacto adverso no ambiente.
- 1.7 **salienta** a necessidade constante de adoptar legislação clara no que se refere, por exemplo, à definição das actividades de reciclagem e valorização.

#### Objectivo da estratégia

- dá o seu aval aos objectivos da estratégia temática: a política de resíduos da UE tem potencialidades para reduzir o impacto ambiental geral negativo da utilização de recursos e a UE transformar-se-á a longo prazo numa sociedade de reciclagem.
- 1.9 **tem a percepção** de que os objectivos enunciados colocam especial ênfase na hierarquia de resíduos.

### Acções esboçadas na estratégia

# Implementação, simplificação e modernização da legislação em vigor

- considera que a ênfase dada pela estratégia temática aos problemas de implementação existentes tem razão de ser mas alerta para a necessidade de novas iniciativas.
- concorda com a importância dada à simplificação e à modernização da legislação em vigor, uma vez que será mais fácil deste modo aplicar medidas para a protecção do ambiente.

## A nova directiva-quadro relativa a resíduos

## Artigo 1°

- 1.12 **regista** com agrado a referência à hierarquia de resíduos que é considerada como um ponto de partida essencial para as iniciativas no âmbito dos resíduos e a base fundamental para uma política de resíduos saudável e proficua;
- 1.13 **lamenta**, porém, que a hierarquia de resíduos seja reduzida a três níveis, tanto mais que ao colocar no mesmo nível a reutilização, a reciclagem e a valorização se está a contrariar o espírito de uma série de actos jurídicos.
- 1.14 **pergunta** como é que, com a margem de interpretação do teor deste artigo, os Estados-Membros conseguirão adoptar as medidas necessárias e utilizar as melhores ferramentas possíveis para alcançar os objectivos aqui enunciados.

## Artigo 2º

1.15 **lamenta** a supressão da base jurídica para a adopção de legislação aplicável especificamente aos fluxos de resíduos.

## Artigo 3º

1.16 observa que na definição dada neste artigo se entende por produtor um operador que trata os resíduos sem ter em conta as eventuais alterações na sua composição. Ora isto não é coerente com o conceito de determinação do estado de fim dos resíduos defendido pela Comissão, ou seja, do momento em que um resíduo deixa de sê-lo.

#### Artigo 5º

1.17 **aprova** a clarificação da definição de valorização através de incineração, mas depara com uma falta de clareza constante no atinente à valorização dos resíduos graças a outros métodos de tratamento.

# Artigo 8º

1.18 **lamenta** a supressão da referência ao "princípio poluidor-pagador".

#### Artigo 11º

- 1.19 **constata** com apreensão que a introdução e a definição da determinação do estado de fim dos resíduos poderão ter consequências profundas e contraproducentes uma vez que:
  - já não será possível estabelecer requisitos para o tratamento de produtos que se enquadrem na definição de determinação de estado de fim dos resíduos,
  - não será possível detectar os produtos que se enquadram nesta definição,
  - serão abolidos o direito a instruções e os requisitos de utilização no caso dos produtos compatíveis com os critérios de determinação do estado de fim dos resíduos.
- 1.20 **observa** que o conceito de determinação do estado de fim dos resíduos se circunscreve aos fluxos de resíduos para os quais isso trouxer reais benefícios para o ambiente, mas **verifica** que é vaga a demarcação deste conceito por falta de uma definição detalhada do significado de "benefício ambiental claro".
- 1.21 toma nota do objectivo global da directiva de diminuir o impacto ambiental da utilização dos recursos e deplora, neste contexto, que a Comissão tencione concentrar doravante os seus esforços na detecção de fluxos de resíduos que já deixaram há muito de representar uma ameaça para o ambiente, em vez de se ocupar daqueles que têm potencialmente maior impacto no ambiente.

#### Artigo 12º

1.22 **aplaude** a fusão da directiva dos resíduos perigosos com a directiva-quadro numa única directiva-quadro.

## Artigo 16°

1.23 **lamenta** que as disposições que regem a separação de resíduos perigosos apenas se apliquem ao seu tratamento em instalações apropriadas (ver 1<sup>a</sup>) e 1d)).

### Artigo 21°

1.24 **considera** que tem todo o sentido a possibilidade de definir normas mínimas para a concessão de licenças e dá por isso o seu aval às disposições estabelecidas para o efeito;

# Artigo 25°

1.25 **saúda** as disposições que regem o registo dos operadores que tratam dos resíduos nas fases finais.

# Artigo26°

**apoia** os requisitos mais severos para os planos de gestão de resíduos por constituírem instrumentos úteis e flexíveis que poderão ajudar à disseminação das boas práticas neste âmbito.

Artigo 30°

1.27 **está preocupado** com o facto de a Comissão deixar ao critério de cada Estado-Membro a determinação de indicadores para a medição dos resultados obtidos.

Artigo 32°

1.28 **reputa positivo** que as empresas incumbidas de operações de tratamento de resíduos e da sua recolha ou transporte fiquem sujeitas a inspecções periódicas.

Anexo V

1.29 **considera** que as tabelas de correspondência poderão contribuir para assegurar a aplicação integral da directiva.

## Introdução do conceito de ciclo de vida

- 1.30 considera que as análises do ciclo de vida previstas na estratégia temática são muito úteis por permitirem demonstrar claramente que os resíduos são produzidos em várias fases, mas lamenta que a mesma estratégia temática não preste a devida atenção à fase inicial deste ciclo, ou seja, aos produtores e à sua responsabilidade em optar por concepções ecológicas.
- 1.31 **questiona**, além disso, a forma como estas análises são realizadas actualmente. É crucial traçar orientações claras que determinem a quem cabe validar estas análises, porque doutro modo estas serão incipientes e não cumprirão a função para a qual foram concebidas.

## Preparação da base de conhecimentos

1.32 **apoia** o propósito da Comissão de assegurar a divulgação de conhecimentos e informação sobre resíduos, porquanto mais conhecimentos e mais informação facilitarão aos produtores e às autoridades a gestão dos resíduos na prática e contribuirão para modificar o comportamento dos consumidores perante a produção de resíduos.

#### Prevenção de resíduos

1.33 **concorda** com a necessidade de promover políticas mais ambiciosas de prevenção de resíduos e **considera** muito adequada a obrigação dos Estados-Membros de elaborar programas de prevenção de resíduos.

## Para uma sociedade europeia da reciclagem

1.34 **realça** que a criação de condições equitativas entre os Estados-Membros e a nível comunitário é essencial para prevenir práticas nocivas para o ambiente, como é o caso da deposição indiscriminada, e apoia obviamente a iniciativa da Comissão neste âmbito.

## Acompanhamento e avaliação

1.35 **assinala** que as autarquias locais e regionais desempenham um papel fundamental na aplicação da estratégia temática e têm, por isso, a seu cargo uma tarefa essencial no seu acompanhamento e na sua avaliação.

#### 2. Recomendações do Comité das Regiões

#### O Comité das Regiões

- 2.1 advoga a referência explícita ao conceito de hierarquia de resíduos na descrição dos objectivos da estratégia temática para não haver qualquer dúvida de que é este o ponto de partida da política de resíduos.
- deplora que a estratégia temática não lance luz sobre o impacto da transição da política de resíduos em vigor para uma política baseada no conceito de ciclo de vida. As ferramentas necessárias para esta abordagem, que facilitarão com o tempo a aplicação da nova política, estão ainda muito longe da perfeição, representando a incerteza jurídica que surgirá entretanto uma grave ameaça para o sector de resíduos com prováveis repercussões negativas no ambiente. **Defende**, por isso, que a estratégia temática analise devidamente o impacto da transição da abordagem de fim-de-linha (end-of-pipe) para o conceito de ciclo de vida e que as autarquias locais e regionais participem, em sintonia com as suas competências e responsabilidades no sector dos resíduos, na elaboração das orientações relativas às análises do ciclo de vida; a validação dos seus resultados deverá, todavia, competir às autoridades nacionais.
- 2.3 critica o procedimento de comitologia no contexto dos artigos 5º, 6º, 11º, 21º e 35º da directiva-quadro e sugere a sua substituição por outro tipo de procedimento; reputa crucial que as questões tratadas nestes artigos sejam objecto de um debate político e não puramente técnico. Por exemplo, os critérios de determinação do estado do fim de resíduos são um factor decisivo no estabelecimento do âmbito a abranger futuramente pela legislação de resíduos, em que os anexos serão fundamentais para a aplicação da directiva na prática. Exorta a um processo político de decisão que implique todos os actores políticos envolvidos, incluindo as autarquias locais e regionais dadas as competências e responsabilidades que detêm no sector de resíduos, esperando que a Comissão proceda à avaliação de impacto das alterações propostas.
- 2.4 **recomenda** que o critério da determinação do estado de fim dos resíduos seja aplicado unicamente quando os resíduos tenham sido submetidos a tratamento. Isto significa que apenas será possível remover os resíduos do fluxo de resíduos no momento em que estes puderem entrar realmente num novo fluxo de mercadorias.

- 2.5 **deplora** que a proibição de misturar resíduos perigosos tenha sido consideravelmente minimizada e substituída pela autorização condicional de mistura que deve ser considerada como uma alteração substancial com enormes riscos para o ambiente; **recomenda**, portanto, que se mantenha a proibição incondicional da mistura de resíduos perigosos.
- 2.6 associa-se ao apelo à utilização de instrumentos económicos na política de resíduos, tais como a imposição de taxas sobre os materiais e o tratamento, uma experiência que tem tido êxito em vários países. Lamenta, no entanto, o carácter não vinculativo deste apelo e recomenda que, tendo em mira a melhoria da eficácia da política de resíduos e das condições da concorrência, se transforme o carácter facultativo desse apelo em obrigatório. A actual utilização diferenciada de instrumentos económicos distorce as condições de concorrência.
- 2.7 sugere a atribuição às autoridades competentes de recursos correspondentes às suas novas competências e responsabilidades no contexto da estratégia temática e da directiva, incluindo as disposições desta última sobre a inspecção das empresas de recolha e transporte de resíduos.
- 2.8 **solicita** à Comissão que providencie no sentido da previsão pelas cláusulas-tipo de normas mínimas em vez de normas harmonizadas, para deixar aos Estados-Membros uma margem que lhes permita uma certa flexibilidade e, designadamente, a possibilidade de adoptarem normas mais severas no interesse do ambiente.
- 2.9 **recomenda,** remetendo para os artigos 4º e 13º da directiva-quadro, que a lista de resíduos seja elaborada com base nas listas existentes. Será necessário fixar um prazo bem claro para este efeito e, a fim de dissipar qualquer dúvida de interpretação jurídica, a lista actual deveria manter-se válida até à entrada em vigor da nova lista.
- 2.10 **alvitra** que, face aos benefícios ambientais envolvidos, o artigo 19º da directiva-quadro deveria prever explicitamente a possibilidade de estabelecer normas de qualidade para um tratamento de resíduos respeitador do ambiente.
- 2.11 **espera** que a inclusão nos artigos 29º a 31º da directiva-quadro de uma cláusula de revisão do tipo das aplicáveis aos programas de prevenção de resíduos não comprometa a eficácia destes.
- 2.12 **faz votos** por que a avaliação em 2010 e as futuras avaliações desencadeiem, por um lado, um debate com o objectivo de decidir se a valorização energética a partir de resíduos das novas instalações deverá ser superior aos 65% propostos e, por outro, um debate sobre a possibilidade de alterar os requisitos impostos às instalações de reciclagem, tanto um como o outro com base na evolução tecnológica.

\_\_\_\_\_